



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes  
Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

## RESOLUÇÃO SEDS Nº1450 DE 06/12/2013

Altera a Resolução nº 1188 de 26 de agosto de 2011, que estabelece normas complementares relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos e prestadores de serviço contratados nos termos da Lei n.º 18.185/2009 em exercício nas Unidades Prisionais, Socioeducativas, Assessorias de Informação e Inteligência e Centrais de Apoio e Monitoramento do Sistema de Defesa Social da Secretaria de Estado de Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do artigo 93 da Constituição Estadual, a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, o Decreto nº 43.295, de 29 de abril de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 43.648, de 12 de novembro de 2003, Decreto n.º 43696, de 11 de dezembro de 2003, art. 25 da Resolução SEPLAG n.º 10, de 1º de março de 2004, Resolução SEPLAG Nº 47, de 20 de maio de 2004, e Resolução SEPLAG nº 105, de 12 de dezembro de 2012.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Acrescenta o §2º ao art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “Art.15 (...)

**§2º** - Em caso de erro de preenchimento nas ocorrências, os abonos à frequência do servidor só serão aceitos no mês subsequente ao que ocorreu a inconsistência, não sendo admitidas solicitações posteriores.”

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** - O servidor e o prestador de serviço perderão o vencimento ou a remuneração do dia quando não comparecerem ao serviço sem motivo justificado.

I – Revogado.

II – Revogado.”

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17**. Serão consideradas para desconto proporcional na remuneração do servidor as seguintes ocorrências:

I – Atraso no horário núcleo de até 55 min;

II – Atraso no horário válido;

III – Saída antecipada;

IV – Saída intermediária injustificada.

**§ 1º** O atraso a que se refere o inciso I deste artigo se caracteriza quando o servidor registra o início de seu expediente após o horário previsto para o início do horário núcleo, sendo o mesmo computado de forma cumulativa para o servidor submetido à jornada de trabalho de dois turnos diários.

**§ 2º** O atraso no horário válido caracteriza-se quando o servidor, utilizando-se do horário flexível, deixa de cumprir a jornada diária a que estiver sujeito.

**§ 3º** A saída antecipada caracteriza-se quando o servidor registra o final de seu expediente antes do horário previsto para o término do horário núcleo.

**§ 4º** A saída intermediária caracteriza-se quando o servidor registra ausências no período considerado como horário núcleo.”

**Art. 4º** - Fica alterado o inciso I, do art. 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28 (...)**

I – O vencimento ou remuneração do dia, pela falta ao serviço; se comparecer após 5 (cinco) horas e 1 (um) minuto do início de seu expediente no caso de cumprimento de carga horária de 6 (seis) horas diárias, ou se com parecer após 7 (sete) horas e 1 (um) minuto do início de seu expediente no caso de cumprimento de carga horária de 8 (oito) horas diárias;”

**Art. 5º** - Ficam alterados os incisos II e IX do art. 29, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29 (...)**

II – Doação de sangue, mediante apresentação de documento comprobatório:

**a)** em casos de prestadores de serviços e ocupantes exclusivos de cargo em recrutamento amplo, atender ao disposto na instrução normativa SEPLAG/ SCAP nº 01/2012;

**b)** em caso de servidores efetivos, atender ao disposto na Resolução SEPLAG 10/2004.

(...)

**IX – Revogado.”**

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2013.  
RÔMULO DE CARVALHO FERRAZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL